

3

Lei nº 169/40

A Câmara Municipal de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso, decreta, e em sancionamento a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a adquirir diretamente das fábricas ou de seus exclusivos distribuidores para os serviços de construção e conservação de estradas de rodagem do Município, uma (1) (uma) carroçadeira de pneus - MASSEY - FERGUSON - MER de fabricação nacional, equipada com motor diesel Perkins AD4.202 com 60 HP, com um carregador dianteiro com capacidade, mediante concorrência pública a ser publicada por esta Prefeitura.

Artigo 2º - Os despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão solicitadas futuramente por intermédio de um Crédito Especial.

Artigo 3º - Devidamente as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina - ME, 12 de Maio de 1940.

Prefeitura Municipal de Nova Andradina
ESTADO DE MATO GROSSO

Deus Ernandes Mouton

Carimbo Municipal